



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São José dos Campos/SP

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

CATRICALA E CIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 43.235.985/0001-47, situada na R. José Guide, 551 - Distrito Industrial, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15035-500, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”; e

DROGARIA E PERFUMARIA LARANJA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.968.886/0001-03 situada na R. José Guide, 551 - Distrito Industrial, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15035-500, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 9.917/2020 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e o cumprimento do plano de recuperação judicial nos autos do processo n.º 1003053- 29.2019.8.26.0576, que tramita junto à Sétima Vara Cível do Foro da Comarca de São José do Rio Preto.

1.2.



1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica das Requerentes; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos autos do processo n.º 1003053-29.2019.8.26.0576; d) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D das Requerentes, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II (plano de pagamento):

2.1.1. Desconto máximo de 65% para cada uma das CDAs negociadas, aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da dívida transacionada de natureza previdenciária e não previdenciária em 60 prestações mensais e iguais, à exceção da 1^a parcela da conta de transação não previdenciária, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Para a liquidação do saldo remanescente da dívida transacionada de natureza previdenciária, após a incidência dos descontos ajustados, será utilizado 57,87% de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

2.1.4. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização,

2.1.5. Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês



anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. Os valores descritos no item 2.5 obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito no item 2.1.4, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

2.7. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, da Dívida Transacionada.

2.8. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

3.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por



objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

3.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

3.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

4.1.1. Apresentar ao juízo da recuperação judicial o valor atualizado das dívidas inscritas, inclusive do FGTS, e os instrumentos de negociação disponíveis;

4.1.2. Colaborar com o juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere ao equacionamento do passivo fiscal e do FGTS e à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes;

4.1.3. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

4.1.4. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

4.1.5. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

4.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assume as seguintes obrigações:



- 4.2.1.** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 4.2.2.** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 4.2.3.** Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 4.2.4.** Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 4.2.5.** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 4.2.6.** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 4.2.7.** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 4.2.8.** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 4.2.9.** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- 4.2.10.** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da



transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

4.2.11. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

4.2.12. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

4.2.13. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

5. HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. Implicará rescisão da Transação:

5.1.1. A falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas;

5.1.2. A falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

5.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

5.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das Requerentes;

5.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

5.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São José dos Campos/SP

5.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.8. O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

5.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

5.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

5.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

5.1.12. A comprovação de que as Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

5.1.13. A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

5.1.14. A extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial.

5.1.15. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN no 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;

5.2. A rescisão da transação implicará:

5.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de



prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes;

5.2.2. A execução automática das garantias; e

5.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.

5.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

5.4. As Requerentes serão notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

5.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

5.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanhar a respectiva tramitação.

5.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.5.4. As Requerentes serão notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São José dos Campos/SP

5.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

5.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

5.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

5.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.

5.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

5.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

6.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa.

6.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

6.4. A Transação foi autorizada na forma prevista na Lei 13.988/20 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021 (SEI nº 12998.000123/2024-20) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

6.5. Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 2.382/2021 e 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São José dos Campos/SP

7. DOS ANEXOS

7.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Data das assinaturas.



Juliana Galante Rojas
Procuradora da Fazenda Nacional

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Data: 06/03/2025 17:44:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Requerente

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA ROGETTA
Data: 26/02/2025 15:28:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Requerente
Ana Carolina Barros Vasques
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRA CAIRES CATRICALA PORTO
Data: 05/03/2025 10:36:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariana Fagundes Lellis Vieira
Procuradora-Chefe da Coordenação Nacional
de Negociação





ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Demais Débitos

Ds Inscriç a o	Data Inscrição	Ds Sistem a Origem	Co Receit a Princ	Ds Receita Princ
80 2 19 090356-0 8	25/6/2019	SIDA	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
80 2 19 095508-0 4	2/8/2019	SIDA	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
80 2 19 095585-3 8	9/8/2019	SIDA	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
80 2 19 121054-1 7	4/11/2019	SIDA	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
80 2 20 060077-7 0	4/5/2020	SIDA	3560	Receita da dívida ativa - IRRF



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São José dos Campos/SP

80 2 21 078116-2 0	5/7/2021	SIDA	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
80 2 22 016347-0 2	28/4/2022	SIDA	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ
80 2 24 029634-3 6	25/4/2024	SIDA	3560	Receita da dívida ativa - IRRF
80 6 19 152337-2 5	25/6/2019	SIDA	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
80 6 19 152338-0 6	25/6/2019	SIDA	4493	Receita da dívida ativa - COFIN S
80 6 19 162895-6 2	2/8/2019	SIDA	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
80 6 19 163183-3 3	9/8/2019	SIDA	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
80 6 19 163184-1 4	9/8/2019	SIDA	4493	Receita da dívida ativa - COFIN S
80 6 19 172895-0 7	22/8/2019	SIDA	4493	Receita da dívida ativa - COFIN S



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São José dos Campos/SP

80 6 19 232831-0 8	4/11/2019	SIDA	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
80 6 20 129119-3 7	4/5/2020	SIDA	4493	Receita da dívida ativa - COFIN S
80 6 20 129120-7 0	4/5/2020	SIDA	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.
80 6 21 155817-6 0	5/7/2021	SIDA	4834	R D Ativa - Multa Isolada
80 6 21 155818-4 0	5/7/2021	SIDA	4493	Receita da dívida ativa - COFIN S
80 6 22 034055-2 1	28/4/2022	SIDA	1804	Receita da dívida ativa - CSLL
80 6 22 117922-4 5	11/10/2022	SIDA	1513	Receita da dívida ativa - Custas judiciais
80 6 22 142379-6 0	19/12/2022	SIDA	4834	R D Ativa - Multa Isolada



80 6 23 126279-5 9	22/5/2023	SIDA	4493	Receita da dívida ativa - COFIN S
80 6 23 227848-2 8	27/11/2023	SIDA	4834	R D Ativa - Multa Isolada
80 7 19 050970-6 0	25/6/2019	SIDA	810	Receita da dívida ativa - PIS
80 7 19 055778-6 0	9/8/2019	SIDA	810	Receita da dívida ativa - PIS
80 7 20 029724-2 6	4/5/2020	SIDA	810	Receita da dívida ativa - PIS
80 7 21 043472-2 9	5/7/2021	SIDA	810	Receita da dívida ativa - PIS
80 7 23 032768-9 5	22/5/2023	SIDA	810	Receita da dívida ativa - PIS
80 5 24 028085-9 9	24/6/2024	SIDA	3623	Receita da dívida ativa - Multa - CLT



Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem	Co Receita Princ	Ds Receita Princ
14331512 9	13/4/2019	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
14362176 9	13/4/2019	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
14660437 7	13/4/2019	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
14674722 4	27/10/2018	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
15953396 1	29/6/2019	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
15953397 0	29/6/2019	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
15953398 8	29/6/2019	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
16291954 9	15/12/2019	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária
16291955 7	15/12/2019	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São José dos Campos/SP

17166348 9	6/6/2020	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciári a
17166349 7	6/6/2020	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciári a
17190579 2	13/6/2020	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciári a
17190580 6	13/6/2020	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciári a
17270209 7	8/8/2020	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciári a
17270210 0	8/8/2020	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciári a
17294260 8	22/8/2020	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciári a
17294261 6	22/8/2020	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciári a
18056577 0	24/7/2021	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciári a
18056578 8	24/7/2021	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciári a



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São José dos Campos/SP

19161276 6	20/6/2022	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciári a
19161277 4	20/6/2022	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciári a
19193870 0	31/7/2022	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciári a
19193871 8	31/7/2022	Dívida PREV	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciári a



ANEXO II – DO PLANO DE PAGAMENTO¹

CATRICALA E CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ 43.235.985/0001-47 e DROGARIA E PERFUMARIA LARANJA EM RECUPERAÇÃO

DÉBITOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PERCENTUAL DE ENCARGOS	TOTAL
Demais Catricala	R\$ 7.632.554,29	R\$ 19.840.636,88	72,22%	R\$ 27.473.191,17
Prev Catricala	R\$ 15.121.158,09	R\$ 14.869.410,17	49,58%	R\$ 29.990.568,26
DemaisDrogaria	R\$ 5.093,45	R\$ 3.326,27	39,51%	R\$ 8.419,72
Prev Drogaria	R\$ 74.857,72	R\$ 57.738,48	43,54%	R\$ 132.596,20
Total	R\$ 22.833.663,55			R\$ 57.604.775,35
PF e BCN	NA CONTABILIDADE	APÓS ALIQUOTAS		
PF	R\$ 68.440.717,90	R\$ 17.110.179,48		
BCN	R\$ 68.440.717,90	R\$ 6.159.664,61		
Total		R\$ 23.269.844,09		
CAPAG	R\$ 10.420.514,36			
DÉBITOS	APÓS	LIMITE DE PAGAMENTO	A PAGAR APÓS USO PF/BCN	
Demais	R\$ 9.620.710,36	R\$ 3.759.000,74	R\$ 5.861.709,62	
Prev	R\$ 15.196.015,81	R\$ 10.637.211,07	R\$ 4.558.804,74	
Total	R\$ 24.816.726,17	R\$ 14.396.211,81	R\$ 10.420.514,36	
Desconto efetivo MÉDIO	56,92%			
Valor pago com PF/BCN	R\$ 14.396.211,81	58,01%		
Saldo a pagar em dinheiro	R\$ 10.420.514,36			
PF/BCN na contabilidade utilizado	R\$ 42.106.648,94			
Saldo a pagar PREV	R\$ 4.536.347,43	PERCENTUAL DA		
1 a 60	R\$ 75.605,79	1,67%		
Saldo a pagar DEMAIS	R\$ 5.884.166,93			
1ª parcela	R\$ 5.210.257,18	88,89%		
Saldo a pagar após entrada	R\$ 673.909,75			
2 a 60	R\$ 11.231,83	1,67%		

Documento assinado digitalmente

gov.br

RICARDO ALEXANDRE CATRICALA
Data: 25/02/2025 11:31:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

¹ Valores serão consolidados no sistema no momento da adesão. Trata-se de ESTIMATIVA sujeita a correções no momento da consolidação. Acrescer SELIC.